



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer Nº 0187/2017 – COGEM

Chaves/PA, 13 de setembro de 2017.

Assunto: Pregão Presencial 010/2017- PMC – Processo Administrativo 02094/2017 - PMC

Destinação: Prefeitura Municipal de Chaves

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 010.2017-PMC, tipo “menor preço” por lote, objetivando a contratação de empresa para aquisição de material de construção, hidráulico, elétrico de acabamento e forro, de oficina e EPI, para atender as necessidades da Prefeitura. O Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e demais legislação correlata.

Na data e hora designadas no edital para abertura do processo licitatório compareceu apenas a empresa Lusiane dos Santos Pereira Correa-ME, CNPJ 27.21.070.217/0001-48 interessada, saindo vencedora da licitação, lote I- materiais de construções, II- materiais hidráulicos, III- materiais elétricos, IV- materiais de oficina, V- materiais de acabamento e forro e VIII- materiais de trânsito.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

A Controladoria Geral do Município, devidamente inserida na estrutura organizacional do Município de Chaves/PA, por força da lei nº 179/2005, tem poder de fiscalizar os atos de quaisquer agentes responsáveis por bens ou dinheiro público. Uma das funções primordiais da Controladoria é dar cumprimento às metas e funções definidas na lei que a criou, priorizando a fiscalização de atos dos órgãos da administração direta e indireta do ente federado.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização.

DO PROCEDIMENTO

A modalidade de licitação denominada pregão, é destinada à aquisição de bens e serviços comuns (art.1º da lei 10.520/02) e possui como principal característica a agilidade nos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública. Observamos que no processo foram observados os princípios legais que são devidos a Administração, como legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, e ainda, os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital;



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

- 1- Solicitação de abertura de licitação feita pela Secretário Municipal Adjunto de Administração.
- 2- Cotação de preços
- 3- Solicitação Orçamentária assinada pelo Secretário Municipal Adjunto de Administração.
- 4- Dotação orçamentária prevista pelo Secretário de Finanças.
- 5- Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório.
- 6- Portarias Nº 247/2017, nº 248/2017 e nº 343/2017 – GAB/PREF – Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 7- Autuação da Comissão Permanente de Licitação.
- 8- Despacho da Minuta do Edital para análise jurídica.
- 9- Minuta do Edital e Contrato
- 10- Parecer Jurídico aprovando a Legalidade do procedimento assinado pelo Procurador do Município de Chaves/PA.
- 11- Edital de Licitação
- 12- Publicações do aviso de licitação DOU, QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA, SITE DA PREFEITURA E PORTAL DOS JURISDICIONADOS –TCM.
- 13- Ata de julgamento da proposta e documentos de habilitação.

DA CONCLUSÃO

Ao ser aberta a fase inicial de credenciamento para participação no Pregão Presencial nº 010/2017-PMC, a única empresa interessada que compareceu foi Lusiane dos Santos Pereira Correa-ME, CNPJ 27.21.070.217/0001-48

Após habilitação regular da empresa, a empresa apresentou suas propostas para os lotes I,II,III,IV,V e VIII.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos, bem como o cumprimento das condições contidas no Edital.

Portanto, a empresa Lusiane dos Santos Pereira Correa-ME saiu vencedora da licitação

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 em todas as suas fases.

Por tanto, entendemos que todo esse procedimento licitatório está de acordo com a legislação vigente, e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes, adjudicação, homologação e contratação do objeto licitado.

Encaminhem-se os autos ao Pregoeiro

É o parecer

RAFAELA NERY DA COSTA
CONTROLADORA GERAL MUNICIPAL DE CHAVES